

MUNICÍPIO DE TUBARÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2026

Processo Administrativo nº 126/2026

Memorando nº 8.417/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE TUBARÃO, CNPJ 82.928.656/0001-33, por meio da Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, sediada na Rua Teresa Cristina, nº 250, bairro Oficinas, na cidade de Tubarão/SC, CEP 88702-011, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n. 7.450, de 29 de dezembro de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data Limite para impugnação: **12/05/2026**

Data da Sessão Pública: **17/06/2026**

Hora Inicial: **14:00**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de revitalização asfáltica em diversas travessas e vias residenciais do Bairro Passagem, no Município de Tubarão/SC, compreendendo a recomposição estrutural do pavimento e a execução de demais serviços correlatos e complementares, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, nos Projetos de Engenharia e na Planilha Orçamentária, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, solicitado no Memorando 1Doc Nº 8.417/2026.

1.2. A licitação será realizada em lote único, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme termos das planilhas orçamentárias, constante no Projeto Básico / Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente,

gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4. e 2.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4. e 2.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO NÃO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação NÃO SERÁ de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, precisamente estabelecido no item 1.2, até a data e o horário para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferências indicadas no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou 4.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor expresso em Reais (R\$) do total do lote único.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina/TCE e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote único.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O modo de disputa adotado na presente Concorrência, para o envio de lances, será ABERTO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, sem intervalo mínimo entre os lances.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), e auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Agente de Contratação/Comissão.

6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art.4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

6.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2. empresas brasileiras;

6.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.4.1. **A proposta adequada ao último lance deverá estar acompanhada da planilha de composição unitária de custos, a qual deverá ser aprovada, pelo Setor de Engenharia do Município e Agente de Contratação como requisito para manutenção da condição de vencedor, devendo ser apresentada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.**

6.24.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e Planejamento de Contratações Públicas.

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, **caput**).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, se for o caso.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;

7.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação/Comissão, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional,

quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo:

8.1.1 QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1.1 Sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.2 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.3 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.1.1.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

8.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

8.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.1.3.1.1. Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.

8.1.3.2. Comprovação de possuir Capital Social registrado e integralizado ou patrimônio líquido na data de apresentação da proposta, de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da obra, conforme prevê o artigo 69, § 4º, da Lei 14.133/2021.

8.1.3.2.1. A comprovação do capital social mínimo deverá ser feita por meio de contrato social ou de sua última alteração (atualização do capital social), devidamente registrado(a) na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, da sede da empresa, admitida a comprovação da atualização por meio de “Certidão Simplificada” emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO da sede da empresa.

8.1.3.2.2. A comprovação do patrimônio líquido mínimo deverá ser feita por meio do Balanço Patrimonial da empresa.

8.1.3.2.2.1. A fim de verificar a plena capacidade econômico-financeira da empresa, nos termos do artigo 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser apresentados pela licitante:

- a) relação de contratos assinados com a Administração Pública, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, em relação ao patrimônio líquido;
- b) informações dos valores atinentes às parcelas executadas e das parcelas a executar dos referidos Contratos;
- c) cópias dos contratos firmados, das notas fiscais emitidas em sua execução, bem como a comprovação do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas correspondentes às respectivas notas fiscais.

8.1.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, comprovando:

8.1.3.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

8.1.3.3.2. Grau de Endividamento igual ou inferior a 1 (um).

8.1.3.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.1.3.3.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela licitante.

As exigências econômico-financeiras são cumulativas apenas na medida necessária para assegurar a capacidade da licitante, sendo vedada interpretação que resulte em restrição indevida à competitividade.

As exigências econômico-financeiras observam os limites do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e não têm caráter cumulativo além do necessário à garantia da execução contratual.

8.1.4 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.4.1 Comprovação de registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, mediante Certidão de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade;

8.1.4.2 Comprovação de registro dos profissionais técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, mediante Certidão de Pessoa Física, dentro do prazo de validade;

8.1.4.3 Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional e Técnico-Profissional, mediante apresentação de:

- a) Atestado(s) em nome da empresa (capacidade técnico-operacional), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Atestado(s) em nome do profissional técnico indicado (capacidade técnico-profissional), devidamente registrado(s) no CREA/CAU e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT.

8.1.4.4 A licitante deverá comprovar vínculo com o profissional detentor do acervo técnico, mediante:

- a) contrato social, em caso de sócio;
- b) contrato de trabalho;
- c) contrato de prestação de serviços vigente;
- d) ou declaração de compromisso de vinculação para a execução do objeto, caso vencedora.

8.1.4.5 Os atestados deverão comprovar execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto licitado, sendo admitida a exigência de quantitativos mínimos limitados a até 50% das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE LICITADA	QUANTIDADE MÍNIMA EM ACERVO
CAIXA DE PASSAGEM PARA DRENAGEM PLUVIAL, EM BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL.	UN	39	20
FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO	M²	13965,36	6982,68
CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES.	M³	663,63	331,81
CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE RACHÃO.	M3	884,84	442,42
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO	M²	615,66	307,83
TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM.	M	1600,23	800,115

8.1.4.6 Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

8.1.4.7 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração,

cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.1.4.8 Declaração com a indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

8.1.4.9 Não serão aceitos atestados de capacidade sem a anotação de responsabilidade técnica (ART) e sem a devida certidão de acervo por parte do CREA/CAU.

8.1.4.10 Atestado de que conhece o local e as condições de realização das obras objeto da licitação, assegurado o direito de realização de vistoria prévia.

8.1.4.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário, exclusivos, a ser agendado pela pasta requisitante, diretamente com o servidor responsável, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.1.4.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir o Atestado exigido no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico ou representante legal, que possua registro ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.2 Outros documentos:

8.2.1 Certidão Negativa Correccional – CGU;

8.2.2 Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;

8.2.3 Declaração de idoneidade;

8.2.4 Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de Tubarão/SC) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.2.5 Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

8.2.6 Declaração de não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.2.7 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente, momento em que deverá ser apresentada garantia contratual, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratual, e, se for o caso, a garantia adicional, tratada no artigo 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art.

165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar

qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. Fraudar a licitação;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022, se for o caso.

11.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

13.11.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato

Tubarão/SC, 26 de maio de 2026.

Estêner Soratto da Silva Júnior

Prefeito

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de revitalização asfáltica em diversas travessas e vias residenciais do Bairro Passagem, no Município de Tubarão/SC, compreendendo a recomposição estrutural do pavimento e a execução de demais serviços correlatos e complementares, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, nos Projetos de Engenharia e na Planilha Orçamentária, que integram o presente instrumento.

A contratação está alinhada ao planejamento de manutenção e recuperação da malha viária municipal, tendo por finalidade a preservação do patrimônio público, a melhoria das condições de mobilidade urbana e o aumento da segurança dos usuários das vias.

1.2 Os serviços possuem métodos executivos padronizados, amplamente difundidos no mercado, com parâmetros objetivos definidos em normas técnicas, não demandando soluções técnicas inovadoras.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante justificativa formal da Administração, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade, o interesse público e observados os limites e requisitos previstos no artigo 111 da referida Lei.

O prazo de vigência contratual abrange o período de execução dos serviços, o recebimento provisório, o recebimento definitivo e as demais obrigações administrativas decorrentes do contrato.

1.4 As condições relativas à vigência, prorrogação, execução, fiscalização, medição e pagamento dos serviços encontram-se detalhadas no contrato administrativo e nos demais instrumentos que integram a presente contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de empresa especializada para execução de serviços de revitalização asfáltica, em diversas travessas e vias residenciais do Bairro Passagem, no Município de Tubarão/SC, fundamenta-se na necessidade de preservar a integridade da malha viária urbana local, restabelecer condições adequadas de trafegabilidade e promover a segurança dos usuários das vias públicas.

As vias do referido bairro apresentam, em diversos trechos, patologias nos pavimentos asfálticos decorrentes do desgaste natural ao longo do tempo, da ação das intempéries, do tráfego local e de intervenções realizadas em redes subterrâneas. Observam-se manifestações como trincas,

afundamentos, remendos deteriorados, desagregação do revestimento e irregularidades superficiais, comprometendo o desempenho funcional da via e reduzindo o conforto e a segurança ao rolamento.

2.2 A degradação do pavimento impacta diretamente a segurança viária, especialmente de usuários vulneráveis, como pedestres, ciclistas, idosos e crianças, que utilizam as travessas residenciais tanto para deslocamento quanto para atividades cotidianas. As condições atuais também ocasionam danos a veículos, transtornos aos moradores e prejuízos à mobilidade urbana local.

2.3 A revitalização asfáltica é medida essencial para garantir a continuidade e a eficiência da prestação de serviços públicos essenciais, tais como coleta de resíduos sólidos, transporte escolar, atendimento por ambulâncias e viaturas de segurança pública. Vias com pavimento deteriorado dificultam o acesso regular desses serviços, podendo comprometer o atendimento adequado à população.

2.4 Sob o aspecto da saúde pública e da salubridade urbana, o estado de conservação do pavimento influencia diretamente as condições ambientais do bairro. Em períodos chuvosos, as irregularidades favorecem o acúmulo de água, aceleram a degradação da estrutura do pavimento e podem contribuir para a proliferação de vetores. Em períodos secos, a desagregação do revestimento asfáltico contribui para a formação de poeira, impactando o bem-estar da população.

2.5 A execução de serviços de revitalização asfáltica — compreendendo, conforme definido nos projetos e memorial descritivo, intervenções como fresagem, recomposição do revestimento, recuperação de base e demais adequações técnicas necessárias — permitirá o restabelecimento das condições estruturais e funcionais das vias, aumentando sua vida útil, reduzindo custos futuros com reconstruções integrais e promovendo maior durabilidade à infraestrutura viária.

2.6 A contratação pretendida visa, portanto, assegurar a preservação do patrimônio público, promover a valorização urbana do Bairro Passagem, melhorar a qualidade de vida da população e garantir condições adequadas de mobilidade e segurança, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.7 Registra-se que o objeto da presente contratação não consta do Plano de Contratações Anual, tendo em vista que o Município de Tubarão/SC encontra-se em fase de implementação dos instrumentos de planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 18, § 1º, inciso II, da referida Lei, não havendo óbice legal à realização da presente contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS TRAVESSAS E VIAS RESIDENCIAIS DO BAIRRO PASSAGEM NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC, VISANDO A PRESERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA E SEGURANÇA DA COMUNIDADE.

2

Secretaria de Planejamento
e Urbanismo

3.1 A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de revitalização asfáltica em diversas travessas e vias residenciais do Bairro Passagem, no Município de Tubarão/SC, contemplando intervenções estruturais e funcionais no pavimento existente, com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e normas técnicas vigentes.

3.2 A escolha da solução técnica fundamenta-se na necessidade de restabelecer as condições estruturais e de rolamento das vias, promovendo melhoria significativa na trafegabilidade, segurança e durabilidade do pavimento. O CBUQ apresenta compatibilidade com o revestimento existente, adequado desempenho estrutural ao longo do ciclo de vida da obra, resistência ao tráfego urbano e rápida liberação ao tráfego, características essenciais para intervenções em áreas residenciais.

3.3 Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução não se limita à recomposição superficial do pavimento, abrangendo a correção de falhas estruturais identificadas nos trechos a serem revitalizados. Quando constatadas patologias como afundamentos, trincas extensivas, desagregação do revestimento ou comprometimento da base, serão executados serviços de fresagem, escavação do material inadequado, recomposição com material granular devidamente compactado e posterior aplicação do revestimento asfáltico, assegurando maior vida útil às intervenções e reduzindo a necessidade de manutenções corretivas recorrentes.

3.4 A execução observará etapas técnicas sequenciais, compreendendo:

- I – sinalização provisória da via;
- II – limpeza e preparação da superfície;
- III – recorte e remoção do pavimento deteriorado;
- IV – recuperação ou reforço da base, quando necessário;
- V – aplicação de pintura de ligação;
- VI – aplicação e compactação do CBUQ;
- VII – acabamento final e liberação ao tráfego.

Tais procedimentos garantirão adequado nivelamento, aderência entre camadas e desempenho estrutural do pavimento revitalizado.

3.5 Quanto à especificação do produto, o CBUQ empregado deverá atender integralmente às normas da ABNT, às especificações do DNIT, quando aplicáveis, e demais normas técnicas pertinentes. O material deverá ser produzido em usina devidamente licenciada pelos órgãos ambientais

competentes, assegurando qualidade, rastreabilidade, desempenho e durabilidade compatíveis com a finalidade da contratação.

3.6 Ao longo do ciclo de vida da obra, a solução adotada proporcionará benefícios técnicos e econômicos ao Município, com melhoria da mobilidade urbana no Bairro Passagem, redução do desgaste prematuro de veículos, diminuição de custos com manutenções emergenciais e mitigação de riscos de acidentes.

3.7 A revitalização asfáltica também contribui para a redução da formação de poeira em períodos secos e do acúmulo de água e lama em períodos chuvosos, impactando positivamente as condições ambientais e sanitárias do bairro, além de favorecer a segurança e o conforto dos moradores.

3.8 A correta execução dos serviços e o emprego de materiais de qualidade asseguram maior durabilidade à intervenção, preservando o patrimônio público, reduzindo custos futuros com reconstruções integrais e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3.9 Dessa forma, a solução definida mostra-se técnica, econômica e ambientalmente adequada, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo retorno positivo ao Município de Tubarão/SC e à população do Bairro Passagem.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 A empresa contratada deverá observar integralmente os princípios da sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como com as normas ambientais aplicáveis, adotando medidas que priorizem a prevenção e a redução na geração de resíduos sólidos decorrentes da obra.

4.1.2 A contratada será responsável pela gestão adequada dos resíduos e rejeitos gerados, devendo realizar a segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente correta, mediante utilização de locais e sistemas devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, vedado o descarte irregular em vias públicas, terrenos baldios ou áreas não autorizadas.

4.1.3 Sempre que tecnicamente viável, deverão ser adotadas práticas que incentivem a reutilização e a reciclagem de materiais provenientes das atividades de manutenção asfáltica, especialmente resíduos de pavimentação, de forma a reduzir o consumo de recursos naturais e minimizar os impactos ambientais da intervenção.

4.1.4 A execução dos serviços deverá observar o uso racional de insumos, água, energia e combustíveis, bem como a adoção de procedimentos operacionais que reduzam a emissão de

poluentes, ruídos excessivos e demais impactos ambientais, especialmente em razão da execução dos serviços em áreas predominantemente residenciais.

4.1.5 O descumprimento das obrigações ambientais e de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e ambientais previstas na legislação vigente.

4.2 Indicação de marcas ou modelos:

4.2.1 Em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, o Município de Tubarão não estabelece preferência por marcas, fabricantes ou fornecedores específicos para os materiais, insumos e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços objeto desta contratação.

4.2.2 Os materiais e produtos a serem empregados deverão, obrigatoriamente, atender às especificações técnicas, requisitos de desempenho e padrões de qualidade definidos no Memorial Descritivo, nos projetos e nas normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT e demais dispositivos legais pertinentes.

4.2.3 A indicação de características técnicas mínimas têm por finalidade assegurar a qualidade, durabilidade e segurança da execução dos serviços, não se caracterizando, em hipótese alguma, como direcionamento de marca ou restrição indevida à competitividade do certame.

4.2.4 A definição de características técnicas mínimas, requisitos de desempenho e padrões de qualidade tem por finalidade exclusiva assegurar a adequada execução do objeto, a durabilidade das intervenções e a segurança dos usuários, não se caracterizando, em nenhuma hipótese, como direcionamento de marca, restrição à competitividade ou violação aos princípios da isonomia e da impessoalidade.

4.3 Da Exigência da Amostra:

4.3.1 Não será exigida a apresentação de amostra física prévia do material como condição de habilitação ou critério de julgamento das propostas, considerando que o objeto se refere à execução de serviços de engenharia e que a verificação da qualidade dos materiais ocorre de forma mais adequada durante a execução contratual, mediante fiscalização e controle tecnológico.

4.3.2 Como requisito mínimo para início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização os seguintes documentos técnicos relativos ao material asfáltico a ser utilizado:

a) comprovação de que o Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) será fornecido por usina devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes;

b) traço ou dosagem do CBUQ, acompanhado de laudo técnico ou memorial de dosagem, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

c) comprovação de que os materiais atendem às normas da ABNT e, quando aplicável, às especificações técnicas do DNIT e demais regulamentos pertinentes.

4.3.3 Durante a execução contratual, a fiscalização poderá, sempre que julgar necessário, determinar a coleta de amostras dos materiais empregados para realização de ensaios laboratoriais e verificação de conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Memorial Descritivo, projetos e demais documentos da contratação.

4.3.4 Caso sejam identificadas inconformidades nos materiais utilizados, a contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição ou recomposição dos serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

4.4 Da Exigência da Carta de Solidariedade:

4.4.1 Não será exigida Carta de Solidariedade para a presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na execução de serviços de engenharia de manutenção asfáltica, cujos insumos são amplamente disponíveis no mercado e cuja responsabilidade pela execução integral dos serviços recai exclusivamente sobre a empresa contratada.

4.4.2 A exigência de Carta de Solidariedade mostra-se inadequada e desnecessária para este tipo de contratação, uma vez que não se trata de fornecimento exclusivo de bens, tecnologia proprietária ou solução dependente de fabricante específico, sendo a capacidade técnica e operacional da contratada suficientemente comprovada pelos requisitos de habilitação e pelas obrigações contratuais previstas neste Termo de Referência.

4.5 Da Subcontratação:

4.5.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que não seja a atividade fim da contratada, até o limite de 30% do valor total atualizado do contrato, conforme o artigo nº122 da Lei 14.133/21, sob as seguintes condições:

- a) Prévia e expressa autorização da Administração, mediante pedido formal fundamentado da Contratada;
- b) Comprovação de que a subcontratada possui regularidade fiscal e técnica compatível com a parcela a ser executada;
- c) Inexistência de sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade que alcancem a subcontratada.

4.6 Da Garantia da Contratação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS TRAVESSAS E VIAS RESIDENCIAIS DO BAIRRO PASSAGEM NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC, VISANDO A PRESERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA E SEGURANÇA DA COMUNIDADE.

Secretaria de Planejamento
e Urbanismo

4.6.1 Será exigida garantia da contratação correspondente a até **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, a ser prestada por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7 Da Vistoria:

4.7.1 Com a finalidade de proporcionar pleno conhecimento das condições, características e peculiaridades dos locais onde serão executados os serviços, é facultado aos interessados realizar vistoria prévia nos locais de execução do objeto.

4.7.2 A vistoria, quando realizada, será acompanhada por servidor designado pela Administração, sendo disponibilizadas datas e horários distintos aos interessados, mediante prévio agendamento.

4.7.3 Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou seu responsável técnico deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento de identidade civil e documento expedido pela empresa que comprove sua vinculação.

4.7.4 O licitante que optar por não realizar a vistoria prévia deverá apresentar declaração formal, assinada por representante legal ou responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições, características e peculiaridades dos locais de execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela correta elaboração da proposta e pela execução do objeto.

4.7.5 A realização ou a dispensa da vistoria não exime a contratada da responsabilidade pela adequada execução dos serviços, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de desconhecimento do local, das condições de execução ou de quaisquer aspectos que impactem a execução contratual, devendo a contratada assumir integralmente os ônus decorrentes.

4.7.6 A vistoria deverá ser previamente agendada junto ao Setor competente da Prefeitura Municipal de Tubarão/SC, em horário comercial.

4.8 Da Modalidade de Licitação:

4.8.1 A presente contratação será realizada por meio da modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos do artigo 28, inciso II, e do artigo 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste em serviços comuns de engenharia e que a forma eletrônica amplia a competitividade, assegura a isonomia entre os licitantes e promove maior transparência ao certame.

4.9 Do Registro Fotográfico Georreferenciado

4.9.1A Contratada deverá apresentar registro fotográfico georreferenciado das etapas executadas, contendo, obrigatoriamente, identificação automática de coordenadas geográficas (latitude e longitude), data e horário da captura da imagem.

4.9.2 O registro fotográfico deverá contemplar, no mínimo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS TRAVESSAS E VIAS RESIDENCIAIS DO BAIRRO PASSAGEM NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC, VISANDO A PRESERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA E SEGURANÇA DA COMUNIDADE.

Secretaria de Planejamento
e Urbanismo

I – situação inicial do trecho antes da intervenção;

II – etapa intermediária de execução;

III – situação final após a conclusão dos serviços.

4.9.3 As imagens deverão possuir qualidade suficiente para permitir a perfeita identificação do local e dos serviços executados, sendo vinculadas às respectivas medições e constituindo condição obrigatória para fins de conferência, fiscalização e liberação de pagamento.

4.9.4 A ausência ou inconsistência do registro fotográfico poderá ensejar a não aprovação da medição até a devida regularização.

4.10 Da Implantação de Poços de Visita (PV)

4.10.1 Poderá ser prevista, conforme projeto executivo ou determinação técnica da fiscalização, a implantação de Poços de Visita (PV) nos trechos contemplados pela revitalização asfáltica, quando identificada a necessidade de garantir adequado acesso à rede de drenagem pluvial existente.

4.10.2 A implantação dos PVs tem por finalidade assegurar a sustentabilidade operacional da via, permitindo inspeção, manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura subterrânea, evitando intervenções futuras com cortes no pavimento recém-executado.

4.10.3 Os Poços de Visita deverão atender às normas técnicas aplicáveis, às especificações do projeto e às exigências dos órgãos competentes, observando-se critérios de segurança estrutural, estanqueidade e compatibilidade com o tráfego da via.

4.10.4 A execução dos PVs somente poderá ocorrer mediante aprovação prévia da fiscalização, respeitados os quantitativos previstos em planilha orçamentária ou eventuais adequações formalmente autorizadas.

4.11 Da Substituição de Tampas e Dispositivos de Drenagem

4.11.1 Deverá ser prevista a substituição das tampas de caixas coletoras, grelhas, tampões ou demais dispositivos de drenagem superficial que se encontrem danificados, desnivelados, comprometidos estruturalmente ou incompatíveis com o novo revestimento asfáltico.

4.11.2 Os dispositivos substituídos deverão atender às especificações técnicas de resistência compatíveis com o tipo de via e volume de tráfego, garantindo adequado nivelamento com o novo pavimento e segurança aos usuários.

4.11.3 A execução deverá assegurar perfeita integração entre o dispositivo de drenagem e o revestimento asfáltico, vedada a existência de ressaltos, rebaixamentos ou descontinuidades que comprometam a durabilidade do pavimento ou a segurança viária.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Prazo:

5.1.1 A execução das obras deverá ocorrer conforme Projeto de Engenharia, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro anexos, no prazo máximo de até 04 (quatro) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, respeitado o prazo de vigência contratual previsto no item 1.3.

5.1.2 O prazo contratual somente poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada e protocolada antes do término do prazo vigente.

O prazo de execução encerra-se com a conclusão integral dos serviços e a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

5.1.3 O atraso injustificado na execução das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro sujeitará a Contratada às penalidades previstas no contrato, independentemente de notificação prévia para constituição em mora.

5.1.4 A ausência de manifestação tempestiva quanto a impedimentos técnicos, logísticos ou operacionais implicará na presunção de plena capacidade da Contratada para cumprimento do prazo pactuado, não sendo admitidas alegações posteriores para eximir responsabilidade.

5.1.5 Prazo de Entrega do Objeto:

5.1.5.1 Considera-se como prazo de entrega do objeto a conclusão integral da obra, com a emissão do Termo de Recebimento Provisório, o qual deverá ocorrer em até 04 (quatro) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, coincidindo com o prazo de execução dos serviços.

5.1.5.2 A vigência contratual permanecerá superior ao prazo de execução e de entrega, de modo a permitir a realização dos atos administrativos posteriores, incluindo medições finais, recebimento definitivo e demais providências, sem necessidade de aditamento contratual.

5.2 Local e horário da prestação dos serviços:

5.2.1 A obra deverá ser executada nas vias indicadas nos projetos, no Município de Tubarão/SC, conforme Projeto Básico de Engenharia e Memorial descritivo.

5.2.2 Considera-se que a futura contratada deverá analisar previamente os documentos técnicos da contratação e, quando facultada a vistoria, conhecer as condições locais de execução, assumindo os riscos ordinários inerentes à natureza da obra e às condições aparentes e previsíveis do local.

5.3 Condições de Entrega/Execução:

- 5.3.1 A execução deverá observar rigorosamente os Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, normas da ABNT, normas do DNIT (quando aplicáveis), legislações vigentes e boas práticas de engenharia.
- 5.3.2 Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às especificações técnicas do projeto, ficando sujeitos à aprovação prévia da fiscalização.
- 5.3.3 A fiscalização poderá, a qualquer tempo, determinar a realização de ensaios laboratoriais, ensaios de campo, controle tecnológico ou testes complementares, ainda que não expressamente previstos, sempre que entender necessário à verificação da qualidade dos serviços executados.
- 5.3.4 Os ensaios de controle tecnológico (incluindo, mas não se limitando a: compactação de solo, granulometria, resistência de concreto, CBR, teor de ligante, densidade in situ, entre outros pertinentes ao objeto) serão realizados às expensas da Contratada, por preferencialmente acreditado pelo INMETRO ou reconhecido pelo CREA/CAU.
- 5.3.5 A não conformidade constatada em ensaios ou inspeções implicará na obrigação de refazimento imediato do serviço, sem qualquer ônus adicional para a Administração, inclusive quanto a custos de demolição, remoção e recomposição.
- 5.3.6 A Contratada deverá manter a obra devidamente sinalizada, inclusive no período noturno, garantindo segurança de pedestres e veículos, respondendo civil e administrativamente por eventuais acidentes decorrentes de omissão.
- 5.3.7 Todos os serviços de topografia, controle geométrico, controle tecnológico e ensaios laboratoriais correrão integralmente às expensas da Contratada.
- 5.3.8 A Contratada deverá franquear amplo acesso da fiscalização à obra, documentos, relatórios, resultados de ensaios e medições, sob pena de aplicação de sanções.
- 5.3.9 A responsabilidade pela execução é integral e exclusiva da Contratada, inclusive quanto a danos a redes de água, energia, telefonia, gás ou quaisquer interferências existentes, cabendo-lhe a reparação imediata.
- 5.3.10 A aprovação de medições ou etapas pela fiscalização não exclui a responsabilidade técnica da Contratada por vícios, falhas ou defeitos constatados posteriormente.
- 5.3.11 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da obra, podendo a Administração exigir correções dentro do prazo legal.
- 5.3.12 Constatada pela fiscalização qualquer não conformidade, vício, falha executiva ou descumprimento das especificações técnicas, a Contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, salvo quando outro prazo for expressamente fixado pela Administração em razão da complexidade do serviço.

5.3.13 O não atendimento à notificação no prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, sem prejuízo da execução da garantia contratual e demais medidas cabíveis.

5.3.14 Ao final da obra, a Contratada deverá apresentar:

- a) Relatório fotográfico completo;
- b) Resultados de todos os ensaios laboratoriais e de campo;
- c) Relatório de controle tecnológico;
- d) Planta planialtimétrica ou “As Built”;
- e) ART/RRT de execução e de eventuais alterações.

5.4 Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.4.1 Após o recebimento definitivo, a Contratada responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das demais garantias legais aplicáveis.

5.4.2 Constatado vício ou defeito durante o prazo de garantia, a Contratada deverá promover a correção no prazo máximo fixado pela Administração, sob pena de execução da garantia contratual e aplicação das sanções cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução da obra, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, sendo, de preferência, o responsável técnico pela execução da obra.

6.7 A contratada deverá manter preposto responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços durante as frentes de trabalho, garantindo atendimento imediato às solicitações da fiscalização e adoção das providências necessárias ao regular andamento da execução contratual.

6.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.9 Da Fiscalização:

6.9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9.2 Será fiscal do Contrato o **Sr. Ramon Fernandes**, Engenheiro civil, Matrícula 4069628, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato oriundo deste processo licitatório.

6.10 Da Fiscalização Técnica:

6.10.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao setor contábil, para processamento da despesa;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - emitir documento comprobatório quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

IX - realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.11 Da Fiscalização Administrativa:

6.11.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.12 Do Gestor de Contrato:

6.12.1 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções:

- I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial, de que trata o inciso II do caput do art. 19;
- II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;
- VI - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
- VII - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS TRAVESSAS E VIAS RESIDENCIAIS DO BAIRRO PASSAGEM NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC, VISANDO A PRESERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA E SEGURANÇA DA COMUNIDADE.

13

Secretaria de Planejamento
e Urbanismo

7.1 Do Recebimento:

7.1.1 As medições dos serviços executados serão realizadas conforme os quantitativos efetivamente executados no período, observadas as etapas e percentuais previstos no Cronograma Físico-Financeiro, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário. As medições deverão ser formalizadas por meio de Boletim de Medição devidamente atestado pela fiscalização.

7.1.2 Os pagamentos serão efetuados com base nos serviços efetivamente executados, mensurados e aceitos pela fiscalização, observados os preços unitários contratados e o Cronograma Físico-Financeiro da obra.

7.1.3 Serão admitidas medições parciais das etapas executadas, desde que os serviços sejam tecnicamente aferíveis, mensuráveis e devidamente atestados pela fiscalização.

7.1.4 Para fins de medição, a Contratada deverá apresentar:

I – Planilha de medição detalhada;

II – Memória de cálculo;

III – Relatório fotográfico da etapa executada;

IV – Resultados dos ensaios e controles tecnológicos exigidos;

V – Documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

7.2 Do Recebimento Provisório

7.2.1 Concluída a etapa e apresentada a documentação exigida, o fiscal procederá ao recebimento provisório no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

7.2.2 O recebimento provisório ficará condicionado à verificação do cumprimento das especificações técnicas, podendo a fiscalização:

I – Aprovar integralmente;

II – Aprovar parcialmente com glosa;

III – Rejeitar os serviços executados.

7.2.3 Havendo vícios, falhas ou inconformidades, a Contratada será notificada para correção no prazo previsto no item 5 deste Termo de Referência.

7.2.4 Enquanto houver pendências técnicas ou documentais, a medição não será atestada para fins de pagamento.

7.3 Do Recebimento Definitivo

7.3.1 O recebimento definitivo da etapa ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado.

7.3.2 O prazo poderá ser prorrogado, justificadamente, quando houver necessidade de diligências técnicas complementares.

7.3.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil.

7.4 Do Pagamento

7.4.1 O pagamento será efetuado somente após:

I – Aprovação da medição pela fiscalização;

II – Emissão da Nota Fiscal com valor validado;

III – Comprovação da manutenção das condições de habilitação;

IV – Inexistência de pendências técnicas ou administrativas.

7.4.2 Constatada irregularidade na execução ou na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até sua regularização, sem que isso gere direito a atualização monetária ou compensação financeira.

7.4.3 Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, efetuando-se o pagamento da parcela incontroversa.

7.4.4 Nenhum prazo de pagamento correrá enquanto pendente a solução de inconsistências verificadas na execução ou na documentação fiscal apresentada.

7.5 Da Liquidação:

7.5.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestada pela fiscalização, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período mediante justificativa formal.

7.5.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.5.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.6 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante, sob pena de suspensão do pagamento e demais sanções cabíveis.

7.5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.10 Havendo a efetiva execução do objeto e inexistindo impedimento legal ao pagamento, os pagamentos poderão ser realizados até decisão final quanto à rescisão contratual.

7.6 Do Prazo de pagamento:

7.6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

7.7 Da Forma de pagamento:

7.7.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.7.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7.6 Os pagamentos dos serviços serão efetuados mediante medições e faturas com entrada no sistema de processos de pagamentos da Prefeitura Municipal de Tubarão/SC.

7.7.7 Para efeito de medição, serão consideradas as etapas contratuais integralmente concluídas, nos termos do cronograma físico-financeiro e atestadas pela fiscalização.

7.7.8 Entre duas medições não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto a inicial e final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias, observando o cronograma físico-financeiro aprovado.

7.7.9 Caso a fiscalização venha constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito à contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.

7.7.10 Havendo antecipação do cronograma físico na execução da obra, a contratada poderá solicitar medição antecipada, condicionada à verificação da fiscalização e à disponibilidade orçamentária e financeira.

7.7.11 A contratada deverá apresentar no ato da assinatura da Ordem de Serviço, a CNO – Cadastro Nacional de Obras, quando cabível, sendo que os pagamentos só poderão ser realizados à contratada.

7.7.12 O pagamento ficará condicionado à:

I – aprovação da medição pela fiscalização;

II – apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência;

III – manutenção das condições de habilitação;

IV – inexistência de pendências técnicas ou administrativas relacionadas à execução do objeto.

7.8 Antecipação de pagamento:

7.8.1 A presente contratação **NÃO PERMITE** a antecipação de pagamento.

7.9 Cessão de Crédito:

7.9.1 A presente contratação **NÃO PERMITE** a cessão de crédito.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2 Regime de execução:

8.2.1 O regime de execução do contrato será o da **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

8.3 Critérios de aceitabilidade de preços

8.3.1 Considerando que o regime de execução adotado é o de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o dos valores unitários estimados, conforme definidos na Planilha Orçamentária.

8.3.2 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores unitários superiores aos estimados na Planilha Orçamentária, bem como aquelas cujo valor global seja superior ao orçamento estimado pela Administração ou que se revelem manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Da Análise de Exequibilidade

8.4.1 Consideram-se inexequíveis as propostas que não demonstrem viabilidade econômica para a adequada execução do objeto, podendo a Administração exigir do licitante a comprovação da exequibilidade da proposta mediante apresentação de documentos que evidenciem a consistência dos preços ofertados.

8.4.2 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, por meio eletrônico e no prazo estabelecido no edital, planilha orçamentária detalhada contendo o preço global, os quantitativos e os preços unitários dos serviços, conforme modelo fornecido pela Administração, para fins de análise de compatibilidade e exequibilidade, nos termos do art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.3 Após a declaração de vencedor, o licitante deverá apresentar a Planilha de Composição Unitária de Custos (Planilha Analítica), contendo a discriminação detalhada dos custos diretos e indiretos, inclusive encargos sociais e BDI, a qual será analisada pelo Setor de Engenharia do Município

exclusivamente para fins de verificação da exequibilidade da proposta, vedada qualquer alteração do valor global ofertado.

8.4.4 A não comprovação da exequibilidade da proposta ou a identificação de inconsistência relevante nas composições de custos poderá ensejar a desclassificação do licitante, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá(ão) o(s) licitante(s) comprovar(em) os seguintes requisitos:

9.1 Qualificação Econômico-Financeira:

9.1.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2 Comprovação de possuir, na data da apresentação da proposta, capital social integralizado OU patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2.1 A comprovação do capital social mínimo deverá ser feita por meio do contrato social ou de sua última alteração consolidada, devidamente registrada na Junta Comercial competente, admitida a comprovação por meio de Certidão Simplificada.

9.1.2.2 A comprovação do patrimônio líquido mínimo deverá ser feita por meio do Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.

9.1.3 Apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

9.1.3.1 A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita mediante a verificação dos seguintes índices contábeis:

a) Liquidez Geral (LG) $\geq 1,00$, calculada pela fórmula:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

b) Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,00$, calculada pela fórmula: $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

c) Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$, calculada pela fórmula: $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

d) Grau de Endividamento (GE) $\leq 1,00$, calculado pela fórmula: $GE = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Ativo Total}$

9.1.4 O atendimento aos índices econômicos previstos neste item poderá ser comprovado mediante memória de cálculo assinada por profissional habilitado da área contábil, acompanhada do respectivo registro profissional.

9.1.5 As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão apresentar balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial competente, substituindo as demonstrações do último exercício.

9.1.6 Os índices econômicos exigidos têm por finalidade assegurar que a licitante possua capacidade econômico-financeira compatível com o porte, a complexidade e os riscos inerentes à execução do objeto, garantindo a adequada execução do contrato.

As exigências econômico-financeiras são cumulativas apenas na medida necessária para assegurar a capacidade da licitante, sendo vedada interpretação que resulte em restrição indevida à competitividade.

As exigências econômico-financeiras observam os limites do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e não têm caráter cumulativo além do necessário à garantia da execução contratual.

9.2 Qualificação Técnica:

9.2.1 Comprovação de registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, mediante Certidão de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade;

9.2.2 Comprovação de registro dos profissionais técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, mediante Certidão de Pessoa Física, dentro do prazo de validade;

9.2.3 Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional e Técnico-Profissional, mediante apresentação de:

I – Atestado(s) em nome da empresa (capacidade técnico-operacional), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

II – Atestado(s) em nome do profissional técnico indicado (capacidade técnico-profissional), devidamente registrado(s) no CREA/CAU e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT.

9.2.3.1 A licitante deverá comprovar vínculo com o profissional detentor do acervo técnico, mediante:

a) contrato social, em caso de sócio;

b) contrato de trabalho;

c) contrato de prestação de serviços vigente;

d) ou declaração de compromisso de vinculação para a execução do objeto, caso vencedora.

9.2.3.2 Os atestados deverão comprovar execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto licitado, sendo admitida a exigência de quantitativos mínimos limitados a até 50% das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE LICITADA	QUANTIDADE MÍNIMA EM ACERVO
CAIXA DE PASSAGEM PARA DRENAGEM PLUVIAL, EM BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL,	UN	39	20
FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO	M ²	13965,36	6982,68
CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES,	M ³	663,63	331,81
CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE RACHÃO,	M3	884,84	442,42
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO	M ³	615,66	307,83
TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM,	M	1600,23	800,115

9.2.3.3 Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

9.2.3.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.2.4 Declaração com a indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

9.2.5 Não serão aceitos atestados de capacidade sem a anotação de responsabilidade técnica (ART) e sem a devida certidão de acervo por parte do CREA/CAU.

9.3 Outros documentos:

9.3.1 Certidão Negativa Correccional – CGU;

9.3.2 Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;

9.3.3 Declaração de idoneidade;

9.3.4 Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de Tubarão/SC) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.3.5 Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

9.3.6 Declaração de não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.3.7 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor estimado total da contratação é de **R\$ 2.531.953,15 (dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta e três reais e quinze centavos)**, conforme demonstrado na Planilha Orçamentária que integra este Termo de Referência, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

10.2 A estimativa de custos foi elaborada com base em composições de preços extraídas dos seguintes bancos de dados oficiais e referenciais técnicos:

I – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;

II – SICRO3 – Sistema de Custos Referenciais de Obras;

III – Outras referências oficiais e cotações de mercado, quando necessário, devidamente justificadas nas composições unitárias.

10.3 Foram considerados na formação do preço todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributos, BDI, custos indiretos, mobilização, desmobilização e demais despesas indispensáveis à execução integral da obra.

10.4 A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado e referências oficiais, considerando fontes válidas e idôneas, preferencialmente em número mínimo de três, nos termos da legislação vigente

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Tubarão/SC, conforme classificação orçamentária abaixo:

58 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.754.0000.1026 - PMT - OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO FINISA/CEF - EXERCÍCIO ANTERIOR - **R\$ 531.953,15**

58 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.701.0000.4039 - PMT - OUTRAS TRANSF. DE CONV. DO ESTADO - CONVÊNIO SIMPLIFICADO N.º SCC 4014/2026 - REVITALIZAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS NO BAIRRO PASSAGEM - **R\$ 2.000.000,00**

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, se for o caso.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 Do contratante:

12.1.1 Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento e fiscalização da execução.

12.1.2 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, registrando em relatório próprio as ocorrências verificadas e determinando as medidas necessárias à regularização de falhas ou defeitos.

12.1.3 Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual, fixando prazo para correção, quando cabível.

12.1.4 Verificar, no prazo estabelecido, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Termo de Referência, Projetos, Memorial Descritivo e proposta apresentada, para fins de recebimento provisório e definitivo.

12.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos e devidamente atestados pela fiscalização, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

12.1.6 Proporcionar à Contratada as informações e condições necessárias para a adequada execução do objeto, desde que não impliquem transferência de responsabilidade técnica ou operacional.

12.1.7 Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no edital e no contrato.

12.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões, negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.9 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução do objeto.

12.2 Da Contratada:

12.2.1 Executar integralmente o objeto contratual em estrita conformidade com o Edital, Termo de Referência, Projeto de Engenharia, planilhas, cronograma físico-financeiro e sua proposta, assumindo exclusiva responsabilidade técnica, administrativa e financeira pela perfeita execução da obra.

12.2.2 Iniciar os serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

12.2.3 Apresentar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço:

- a) Cronograma físico-financeiro detalhado, com marcos de início e conclusão das etapas;
- b) Plano de ataque da obra;
- c) Relação nominal da equipe técnica e operacional;
- d) Indicação formal do preposto responsável, com telefone e e-mail para contato direto.

12.2.4 Iniciar os serviços no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos contados do cumprimento integral das condições previstas no item 6.5 e do recebimento da Ordem de Serviço.

12.2.5 Manter, durante toda a execução:

- a) Engenheiro responsável técnico com ART quitada;
- b) Profissional de nível superior na obra;
- c) Mestre de obras qualificado;
- d) Equipe compatível com o cumprimento do cronograma aprovado.

12.2.6 Apresentar a ART de execução devidamente registrada e quitada no prazo máximo de 07 (sete) dias após a assinatura do contrato, bem como providenciar a matrícula da obra no INSS, quando aplicável.

12.2.7 Manter Diário de Obra atualizado diariamente, com registros técnicos, intercorrências, condições climáticas, frentes de serviço, número de trabalhadores e equipamentos, devendo apresentá-lo à fiscalização sempre que solicitado e obrigatoriamente junto às medições.

12.2.8 Cumprir rigorosamente as normas técnicas da ABNT, legislação federal, estadual e municipal aplicável, normas ambientais, de segurança do trabalho e determinações dos órgãos de controle.

12.2.9 Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e encargos necessários à perfeita execução da obra, sendo vedada qualquer alegação posterior de insuficiência.

12.2.10 Garantir a qualidade dos materiais empregados, realizando, às suas expensas, todos os ensaios, testes e verificações técnicas exigidas pela fiscalização ou pelas normas técnicas aplicáveis.

12.2.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, quaisquer serviços executados com vícios, defeitos, incorreções ou em desacordo com o projeto ou normas técnicas, salvo prazo diverso fixado expressamente pela fiscalização em razão da complexidade do serviço.

12.2.12 Retirar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, materiais rejeitados pela fiscalização, refazendo imediatamente os serviços não aceitos, sem qualquer ônus adicional à Administração.

12.2.13 Comunicar formalmente à fiscalização:

a) O início de cada etapa da obra;

b) A conclusão das etapas executadas;

c) Qualquer fato superveniente que possa impactar prazo, custo ou qualidade.

12.2.14 Manter a obra permanentemente limpa, organizada e sinalizada, responsabilizando-se pela segurança do local, dos trabalhadores e de terceiros, inclusive quanto à sinalização viária quando necessária.

12.2.15 Garantir a continuidade e segurança do tráfego, quando aplicável, adotando todas as medidas de sinalização preventiva e proteção coletiva.

12.2.16 Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização.

12.2.17 Assumir integral responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal e civil pelos seus empregados e subcontratados, não havendo qualquer vínculo com a Administração.

12.2.18 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2.19 Não subcontratar o objeto, no todo ou em parte, em conformidade com o item 4.5 deste Termo de Referência.

12.2.20 Cumprir a reserva legal de cargos prevista na legislação aplicável (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

12.2.21 Não contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente ou fiscal do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.22 Garantir a obra pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, responsabilizando-se por vícios estruturais e defeitos construtivos.

12.2.23 Apresentar, ao final da obra:

a) Projeto “as built” atualizado;

b) Certidões e documentos técnicos exigidos;

c) Comprovação de regularidade da obra perante os órgãos competentes.

12.2.24 A CONTRATADA deverá apresentar, como condição indispensável para fins de medição e pagamento, **relatório fotográfico georreferenciado** dos serviços executados, contendo obrigatoriamente:

I – identificação do local com coordenadas geográficas (latitude e longitude);

II – registro automático de data e horário;

III – imagens da situação inicial, da execução intermediária e da conclusão dos serviços;

IV – vinculação das imagens aos respectivos trechos e itens constantes da planilha orçamentária e da medição apresentada.

Parágrafo único. A ausência ou inconsistência do relatório fotográfico georreferenciado poderá ensejar a glosa parcial ou total da medição apresentada, até a devida regularização.

12.2.25 A CONTRATADA deverá executar a implantação de Poços de Visita (PV), quando previstos em projeto ou determinados pela fiscalização, observando rigorosamente as especificações técnicas, normas da ABNT, exigências do órgão competente e demais disposições legais aplicáveis.

§1º A implantação dos PVs visa garantir acesso técnico para inspeção e manutenção da rede de drenagem pluvial existente, assegurando a sustentabilidade operacional da via e prevenindo intervenções futuras que comprometam a integridade do pavimento executado.

§2º A execução deverá assegurar perfeita integração estrutural com o sistema de drenagem existente e compatibilidade com o novo revestimento asfáltico.

12.2.26 A CONTRATADA deverá promover a substituição das tampas de caixas coletoras, bocas de lobo, Poços de Visita e demais dispositivos de drenagem que se encontrem danificados, desnivelados, inadequados ou incompatíveis com o novo revestimento, sempre que previsto em projeto ou determinado pela fiscalização.

§1º As tampas e dispositivos deverão atender às especificações técnicas de resistência compatíveis com o tráfego local, garantindo segurança, durabilidade e estabilidade estrutural.

§2º A CONTRATADA deverá assegurar o correto nivelamento dos dispositivos de drenagem com o novo pavimento, sendo vedada a entrega de superfícies com ressaltos, rebaixamentos ou descontinuidades que comprometam a segurança viária ou a durabilidade da obra.

12.2.27 Comparecer às reuniões técnicas convocadas pela fiscalização, sempre que solicitado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da convocação.

12.2.28 Abster-se de divulgar informações ou utilizar a obra para fins publicitários sem autorização formal da Administração.

12.2.29 Em tudo agir com zelo, boa-fé, técnica adequada e responsabilidade profissional, visando à entrega da obra em perfeitas condições de uso, segurança e funcionalidade.

13. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

13.1 Reajuste:

13.1.1 Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, observada a variação do IINCC – Índice Nacional de Custo da Construção, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.2 O reajuste será concedido mediante requerimento formal da contratada, devidamente instruído, sendo devido apenas após a implementação do prazo mínimo legal.

13.1.3 Os efeitos financeiros do reajuste, quando deferido, retroagirão à data em que completado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, desde que o pedido tenha sido protocolado durante a vigência contratual.

13.1.4 Não será devido reajuste em relação aos períodos em que houver atraso na execução da obra por culpa exclusiva da contratada, devidamente apurado pela fiscalização.

13.1.5 A cada concessão de reajuste, o novo período de 12 (doze) meses será contado a partir da data-base anteriormente considerada para fins de reajuste.

13.1.6 Em caso de paralisação da obra por fato imputável à contratada, o período correspondente não será considerado para fins de contagem do prazo para reajuste.

13.1.7 A ausência de manifestação expressa da contratada quanto ao direito ao reajuste por ocasião de eventual prorrogação contratual não implicará renúncia automática, devendo eventual pedido observar o prazo prescricional e os requisitos legais.

13.2 Revisão:

13.2.1 O contrato poderá sofrer revisão, mediante pedido fundamentado de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado fato superveniente extraordinário e imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente os encargos assumidos.

13.2.1.1 Não serão admitidos pedidos de revisão relacionados a riscos ordinários da atividade econômica, variações normais de mercado, custos previstos na composição do BDI ou eventos inerentes à execução regular da obra.

13.2.2 O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente protocolado e devidamente instruído com:

a) demonstração analítica do desequilíbrio alegado;

- b) memória de cálculo detalhada;
- c) comprovação documental da elevação extraordinária dos custos;
- d) demonstração de nexos causal entre o fato superveniente e o impacto nos encargos do contrato;
- e) comprovação de que o evento não se encontra alocado como risco exclusivo da contratada na matriz de alocação de riscos.

13.2.3 Matriz de Alocação de Riscos

Caso venha a ser formalizada matriz de alocação de riscos no instrumento contratual, esta estabelecerá a repartição objetiva dos riscos entre as partes

13.2.3.1 A matriz de alocação de riscos integrante do contrato estabelecerá a repartição objetiva dos riscos entre as partes, observando-se que:

- a) não será admitido pedido de reequilíbrio relativamente a riscos ordinários da atividade empresarial ou àqueles expressamente alocados à contratada;
- b) os riscos inerentes à composição do BDI, tais como variações ordinárias de mercado, custos administrativos, tributos previsíveis e despesas indiretas usuais, são de responsabilidade da contratada;
- c) eventual deferimento de revisão limitar-se-á exclusivamente aos insumos ou parcelas efetivamente impactados pelo evento extraordinário, vedada a revisão global do contrato sem demonstração técnica individualizada;
- d) não serão aceitos pedidos de revisão fundamentados exclusivamente na atualização de tabelas referenciais (SINAPI, ORSE ou similares), sem a comprovação da efetiva repercussão nos custos específicos da contratação.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará esta às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Constituem infrações administrativas, dentre outras:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução total do contrato;
- III – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- IV – executar o objeto em desacordo com as especificações técnicas;

- V – apresentar documentação falsa ou declaração inverídica;
- VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
- VII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VIII – falhar na manutenção das condições de habilitação.

14.3 Sanções Aplicáveis

A contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

14.3.1 Advertência

Aplicável em infrações de menor potencial ofensivo, quando não houver prejuízo relevante à Administração.

14.3.2 Multa

- a) **Multa moratória:** 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da etapa contratual inadimplida, devidamente apurada em medição, limitada a 20% (vinte por cento).
- b) **Multa compensatória:** Até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial.
- c) As multas poderão ser cumuladas com outras sanções.
- d) As multas poderão ser descontadas das medições, pagamentos devidos ou garantia contratual, sem prejuízo de cobrança judicial.

14.3.3 Impedimento de licitar e contratar

Pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

14.3.4 Declaração de inidoneidade

Nos casos de infrações gravíssimas, conforme art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

14.4 Disposições Gerais

14.4.1 A aplicação das sanções observará a proporcionalidade, a gravidade da infração, o dano causado à Administração e a reincidência.

14.4.2 A aplicação de multa não impede a rescisão contratual.

14.4.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar, a critério da Administração, a rescisão contratual por inexecução.

14.4.4 As penalidades aplicadas serão registradas no SICAF e nos demais cadastros oficiais pertinentes.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS


CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS TRAVESSAS E VIAS RESIDENCIAIS DO BAIRRO PASSAGEM NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC, VISANDO A PRESERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA E SEGURANÇA DA COMUNIDADE.

Secretaria de Planejamento
e Urbanismo

15.1 A presente contratação observa o planejamento administrativo e a necessidade de manutenção da malha viária municipal, conforme justificativa constante neste Termo de Referência.

15.1.1 A eventual demora na contratação poderá comprometer o cronograma de execução, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento das finalidades institucionais da Administração.

Tubarão/SC, 24 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **FABIO JOSE DA SILVA**
Data: 21/05/2026 15:44:20-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FÁBIO JOSÉ DA SILVA
GERENTE DE URBANISMO - CREA/SC nº 052685-7
SECRETARIA DE URBANISMO E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE TUBARÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS TRAVESSAS E VIAS RESIDENCIAIS DO BAIRRO PASSAGEM NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC, VISANDO A PRESERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA E SEGURANÇA DA COMUNIDADE.

Secretaria de Planejamento
e Urbanismo

ANEXO 01 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Obra		Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais			
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS DO BAIRRO PASSAGEM		SINAPI - 12/2025 - Santa Catarina SBC - 02/2026 - Santa Catarina SICRO3 - 10/2025 - Santa Catarina SUDECAP - 09/2025 - Minas Gerais PROSICRUH - 04/2026	21,0%	Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.			
Cronograma Físico e Financeiro							
Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00% 21.687,95	75,00% 16.265,96			25,00% 5.421,99	
2	DRENAGEM PLUVIAL	100,00% 219.776,14	30,00% 65.932,84	35,00% 76.921,65	35,00% 76.921,65		
3	FRESAGEM (ESPESSURA ATÉ 3 CM)	100,00% 182.515,53		60,00% 109.509,32	40,00% 73.006,21		
4	RECOMPOSIÇÃO DE BASE E/OU SUB-BASE	100,00% 383.196,47	30,00% 114.958,94	35,00% 134.118,76	35,00% 134.118,76		
5	IMPRIMAÇÃO ASFÁLTICA (1,1 KG/M²)	100,00% 54.140,36			70,00% 37.898,25	30,00% 16.242,11	
6	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO (ESPESSURA DE 4 CM (FRESAGEM) 5CM (RECOMPOSIÇÃO))	100,00% 962.888,87			55,00% 529.588,88	45,00% 433.299,99	
7	SUBSTITUIÇÃO DE DRENAGEM EXISTENTE	100,00% 534.589,88	30,00% 160.376,96	35,00% 187.106,46	35,00% 187.106,46		
8	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	100,00% 153.401,81				100,00% 153.401,81	
9	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	100,00% 19.756,14	50,00% 9.878,07			50,00% 9.878,07	
Porcentagem			14,51%	20,05%	41,02%	24,42%	
Custo			367.412,77	507.656,18	1.038.640,21	618.243,96	
Porcentagem Acumulado			14,51%	34,56%	75,58%	100,0%	
Custo Acumulado			367.412,77	875.068,95	1.913.709,16	2.531.953,15	

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS TRAVESSAS E VIAS RESIDENCIAIS DO BAIRRO PASSAGEM NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC, VISANDO A PRESERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA E SEGURANÇA DA COMUNIDADE.

Secretaria de Planejamento
e Urbanismo

ANEXO 02 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

-
Prefeitura Municipal de Tubarão
CNPJ: 82.928.656/0001-33



Obra
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO
VIÁRIA DAS RUAS DO BAIRRO PASSAGEM

Bancos
SINAPI - 12/2025 - Santa
Catarina
SBC - 02/2026 - Santa
Catarina
SICRO3 - 10/2025 - Santa
Catarina
SUDECAP - 09/2025 -

B.D.I.
21,0%

Encargos Sociais

Não Desonerado: embutido nos
preços unitário dos insumos de
mão de obra, de acordo com as
bases.

Orçamento Sintético									
Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)	
1		SERVIÇOS PRELIMINARES		1		21.687,95	21.687,95	0,86 %	
1.1	103689 SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS (DIMENSÕES: 1,50 (H) X 3,00 (L))	m²	4,5	469,32	567,87	2.555,41	0,10 %	
1.2	COMP-03 Próprio	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M²	13965,36	1,14	1,37	19.132,54	0,76 %	
2		DRENAGEM PLUVIAL		1		219.776,14	219.776,14	8,68 %	
2.1	90106 SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROSCAV. (0,26 M3), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	m³	65,6	9,16	11,08	726,84	0,03 %	
2.2	CPU 126235 Próprio	CAIXA COLETORA 70X90X100, COM FUNDO E GRELHA DE CONCRETO E PAREDES EM BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL	UN	34	1.179,89	1.427,66	48.540,44	1,92 %	
2.3	2003850 SICRO3	Lastro de brita comercial compactado com soquete vibratório - espalhamento manual (ESPESSURA DE 10 CM)	m³	2,46	152,08	184,01	452,66	0,02 %	
2.4	95565 SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 300MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	82	154,06	186,41	15.285,62	0,60 %	
2.5	93379 SINAPI	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³/POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO AF_08/2023	m³	52,84	21,33	25,80	1.363,27	0,05 %	
2.6	CPU 126206 Próprio	CAIXA DE PASSAGEM PARA DRENAGEM PLUVIAL, EM BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL, DIMENSÕES: 1,20MX1,20MX1,00M, COM FUNDO DE CONCRETO, E TAMPA DE CONCRETO	UN	39	2.294,13	2.775,89	108.259,71	4,28 %	
2.7	COMP PV 3 Próprio	POÇO DE VISITA PARA DRENAGEM PLUVIAL, EM BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL, DIMENSÕES: 1,20MX1,20MX1,50M, COM FUNDO DE CONCRETO, E TAMPA DE CONCRETO	UN	12	3.109,34	3.762,30	45.147,60	1,78 %	
3		FRESAGEM (ESPESSURA ATÉ 3 CM)		1		182.515,53	182.515,53	7,21 %	
3.1	106134 SINAPI	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, COM LARGURA DA VIA MENOR OU IGUAL 6,00 M, EM LOCAIS COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_10/2025	m²	13965,36	9,59	11,60	161.998,17	6,40 %	
3.2	95875 SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 15,40 KM IDA E VOLTA	M3XKM	6452	2,63	3,18	20.517,36	0,81 %	
4		RECOMPOSIÇÃO DE BASE E/OU SUB-BASE		1		383.196,47	383.196,47	15,13 %	
4.1	CP1 CINCATARI NA Próprio	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EXECUÇÃO DE REMENDO PRODUNDO, SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL)	M³	1548,47	3,18	3,84	5.946,12	0,23 %	
4.2	96396 SINAPI	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 15 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	m³	663,63	195,75	236,85	157.180,76	6,21 %	
4.3	96399 SINAPI	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE RACHÃO, COM ESPESSURA DE 20 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	m³	884,84	134,72	163,01	144.237,76	5,70 %	
4.4	95875 SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). 14,20 KM IDA E VOLTA ATÉ SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AF_07/2020	M3XKM	23846,49	2,63	3,18	75.831,83	2,99 %	
5		IMPRIMAÇÃO ASFÁLTICA (1,1 KG/M²)		1		54.140,36	54.140,36	2,14 %	
5.1	CPB CINCATARI Próprio	EXECUÇÃO IMPRIMAÇÃO COM CM-30 (EXCLUSIVE ASFALTO DILUÍDO CM-30)	M²	5704,39	1,29	1,56	8.898,84	0,35 %	
5.2	ÂNIP 112025 Próprio	ASFALTO DILUÍDO DE PETRÓLEO CM-30 (ANP 11/2025 REGIAO SUL ACRESCIDO DE 17% DE ICMS)	KG	6274,83	5,96	7,21	45.241,52	1,79 %	

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS TRAVESSAS E VIAS RESIDENCIAIS DO BAIRRO PASSAGEM NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC, VISANDO A PRESERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA E SEGURANÇA DA COMUNIDADE.

32

Secretaria de Planejamento
e Urbanismo

6			RECAPEAMENTO ASFÁLTICO (ESPESSURA DE 4 CM (FRESAGEM) 5CM (RECOMPOSIÇÃO))		1		962.888,87	962.888,87	38,03 %
6.1	54.01.410	CPOS/CDHU	VARRIÇÃO DE PAVIMENTO PARA RECAPEAMENTO	m²	13965,36	0,90	1,08	15.082,58	0,60 %
6.2	CP7 CINCATARI	Próprio	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C)	M²	13965,36	1,12	1,35	18.853,23	0,74 %
6.3	ANP 122025	Próprio	EMULSAO ASFÁLTICA CATIONICA RR-2C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (ANP 12/2025 REGIAO SUL ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) 0,45 KG/M²	KG	6284,41	3,23	3,90	24.509,19	0,97 %
6.4	CP5 CINCATARI NA	Próprio	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP)	M²	615,66	643,72	778,90	479.537,57	18,94 %
6.5	ANP 122025 2	Próprio	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (ANP 12/2025 REGIAO SUL ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) DENSIDADE 2,40T/M² TEOR DO CAP 5,5%	TON	81,27	4.065,50	4.919,25	399.787,44	15,79 %
6.6	5914389	SICRO3	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada - CBUQ (DMT ATÉ 30KM) 17 KM IDA E VOLTA	tkm	25118,86	0,83	1,00	25.118,86	0,99 %
7			SUBSTITUIÇÃO DE DRENAGEM EXISTENTE		1		534.589,88	534.589,88	21,11 %
7.1	90106	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROSCAV. (0,26 M3), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	m³	1280,18	9,16	11,08	14.184,39	0,56 %
7.2	1600404	SICRO3	Remoção de tubos de concreto com diâmetro de 0,20 m a 1,00 m em valas e bueiros	m	1600,23	10,91	13,20	21.123,03	0,83 %
7.3	2003850	SICRO3	Lastro de brita comercial compactado com soquete vibratório - espalhamento manual	m²	64,01	152,08	184,01	11.778,48	0,47 %
7.4	92210	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	1600,23	181,15	219,19	350.754,41	13,85 %
7.5	93379	SINAPI	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROSCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³/POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO AF_08/2023	m³	402,86	21,33	25,80	10.393,78	0,41 %
7.6	96396	SINAPI	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 15 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	m³	448,06	195,75	236,85	106.123,01	4,19 %
7.7	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³. EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	6362,51	2,63	3,18	20.232,78	0,80 %
8			SINALIZAÇÃO VIÁRIA		1		153.401,81	153.401,81	6,06 %
8.1	5213408	SICRO3	Pintura de faixa com termoplástico por aspersão - espessura de 1,5 mm (BRANCA) L=10CM	m²	683,514	47,58	57,57	39.349,90	1,55 %
8.2	5213408	SICRO3	Pintura de faixa com termoplástico por aspersão - espessura de 1,5 mm (AMARELA) L=12CM	m²	54,74	47,58	57,57	3.151,38	0,12 %
8.3	5213409	SICRO3	Pintura de setas e zebrações com termoplástico por extrusão - espessura de 3,0 mm	m²	53,2	95,55	115,61	6.150,45	0,24 %
8.4	5213445	SICRO3	Placa de regulamentação em aço, R1 lado 0,331 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	un	64	489,54	592,34	37.909,76	1,50 %
8.5	5213856	SICRO3	Suporte metálico galvanizado para placa de regulamentação - R1 - lado de 0,331 m - fornecimento e implantação	un	64	449,46	543,84	34.805,76	1,37 %
8.6	COMP PL	Próprio	PLACA DE LOGRADOURO COM SUPORTE DE FIXAÇÃO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO (H = 3,15M) COM DUAS PLACAS DE AÇO REFLETIVA (30X60) CONFORME DETALHE EM PROJETO - REF. SICRO CÓD. 5213863	UN	32	827,34	1.001,08	32.034,56	1,27 %
9			SERVIÇOS COMPLEMENTARES		1		19.756,14	19.756,14	0,78 %
9.1	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	150	48,19	58,30	8.745,00	0,35 %
9.2	COMP GRELHA	Próprio	SUBSTITUIÇÃO DE GRELHA DE CONCRETO PARA CAIXA COLETORA 0,90X0,70 - ESPESSURA DE 10CM - INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO	UN	81	112,35	135,94	11.011,14	0,43 %
Total sem BDI								2.093.089,27	
Total do BDI									438.863,88
Total Geral									2.531.953,15

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS TRAVESSAS E VIAS RESIDENCIAIS DO BAIRRO PASSAGEM NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC, VISANDO A PRESERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA E SEGURANÇA DA COMUNIDADE.

33

Secretaria de Planejamento
e Urbanismo